

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024

Aos 4 de junho de 2024, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº 11/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.051 de 10 de março de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o SERVIÇO AUTONO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.781.070/0001-90, com sede administrativa à Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Diretor Superintendente, Sr. William Carvalho Oliveira, doravante denominado simplesmente SAAE; e de outro lado a empresa CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01 591 897/0001-38, estabelecida à AV JOAO VENANCIO DE FREITAS, nº. 239, Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas, Estado de MG, neste ato representada por seu Sócia-proprietária, Sr.(a) NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO, portador(a) do CPF nº. 12063362858, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 5051/2023 e na Lei Federal nº. 14.133/21.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição futura e parcelada de produto químico.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 1			
Fluossilicato de sódio 98,5% para fluoretação de água, sacos com 25kg.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fluossilicato de sódio 98,5% para fluoretação de água, sacos com 25kg. - O produto devera atender a portaria 2914 artigo 13, que exige emissão de laudo do atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle da qualidade dos produtos químicos. Validade mínima: 12 meses a partir da data da entrega.	7,00 TON	R\$ 10.770,00	R\$ 75.390,00
Marca: QUIRIOS	Fabricante: QUIRIOS	Modelo: SACOS 25KG	
Total Lote 1		x1	R\$ 75.390,00

Lote 2			
Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



Policloreto de alumínio concentrado - PAC 12, para clarificação da água bruta. - Características físico-químicas: - Forma física: líquido - Cor: âmbar - pH (solução 10%) a 25°C: 3,0 a 5,0 - Densidade a 25°C: 1,28 + ou - 0,05g/cm ³ , - Concentração: 12%		60.000,00 kg	R\$ 1,56	R\$ 93.600,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: PRÓPRIO	Modelo: GRANEL		
Total Lote 2		x1	R\$ 93.600,00	

Lote 4			
Sal moído, saco com 25kg			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sal moído, saco com 25kg - com as seguintes propriedades: cloreto de sódio (B.S) com 99,8 a 99,91 % umidade (120 C/2H) com 0,1 a 0,3% cálcio (COMO Ca++) 0,010 a 0,030% magnésio (COMO Mg++) 0,004 a 0,015% sulfatos (COMO SO ₄ ⁻) 0,030 a 0,100% insolúveis (em água) 0,006 a 0,050% pH (solução 10% P/V) 6,5 a 9,5 iodo (metalóide) isento ppm silico aluminato de sódio isento% ferrocianeto de sódio isento ppm dureza total 900 - 1100 ppm Validade mínima: 12 meses a partir da data da entrega.	4.500,00 UN	R\$ 22,50	R\$ 101.250,00
Marca: CIMSAL	Fabricante: CIMSAL	Modelo: SACOS 25 KG	
Total Lote 4		x1	R\$ 101.250,00

Lote 5			
Sulfato de alumínio granulado isento de ferro, para tratamento de água			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sulfato de alumínio granulado isento de ferro, para tratamento de água. - Alumínio solúvel em água (como Al ₂ O ₃) teor mínimo de 16% Alumínio solúvel em água (como Al ₂ (SO ₄) ₃) teor mínimo de 53,0 % Ferro solúvel em água (como Fe ₂ O ₃) teor máximo de 0,04 % Acidez livre (% em massa como H ₂ SO ₄) teor máximo 0,4 % Insolúveis (% em massa) teor máximo de 1,00 % Embalado em sacos de 25 KG. O produto deveria atender a portaria 2914 artigo 13, que exige emissão de laudo do atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle da qualidade dos produtos químicos Validade mínima: 12 meses a partir da data da entrega.	90,00 TON	R\$ 1.989,00	R\$ 179.010,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: PRÓPRIO	Modelo: SACOS 25 KG	
Total Lote 5		x1	R\$ 179.010,00

Lote 6			
Sulfato de alumínio líquido isento de ferro			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sulfato de alumínio líquido isento de ferro - Validade mínima: 12 meses a partir da data da entrega.	130.000,00 KG	R\$ 1,08	R\$ 140.400,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: PRÓPRIO	Modelo: GRANEL	
Total Lote 6		x1	R\$ 140.400,00

3. DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Os itens 01, 03, 04 e 05 objetos desta licitação, deverão ser entregues e descarregados na seção de Almoxarifado, no Endereço: Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada - CEP 17.170-000 - Boa Esperança - MG, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de carga,

descarga e transporte até o local indicado.

3.2. O item 02 e 06 deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de carga, descarga e transporte até o local indicado.

3.3. O Sulfato de Alumínio Granulado, o Polímero, o Fluossilicato de Sódio e o Sal deverão ser fornecidos em sacos com 25 kg. O Sulfato de Alumínio Líquido e o Policloreto de Alumínio deverá ser transportado em caminhão - tanque, o qual deverá ter bomba apropriada para transferência do produto para o Tanque que se encontra instalado na Estação de Tratamento de Água. Serão de responsabilidade da fornecedora as operações de carga e transporte do produto. A descarga do produto será acompanhada por funcionários do SAAE. Toda remessa deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada do comprovante de pesagem quando da saída do fornecedor.

3.4. Todos os produtos químicos deverão ser entregues com apresentação dos certificados de análises dos respectivos lotes.

3.5. O horário de entrega dos materiais deverá ser entre **07:30 às 10:30h e de 13:15 às 15:45h**, sendo que os materiais que chegarem antes ou após este horário não serão recebidos pelo SAAE, sendo o mesmo isento de qualquer responsabilidade sobre os custos incidentes sobre o transporte em desconformidade com o disposto neste edital.

3.6. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e por este Edital;

3.7. O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

3.8. O(s) Item(ns) 01, 03, 04 e 05 deverá(ão) ser entregue(s) em até 30 (Trinta) dias corridos após a Emissão da Autorização do Fornecimento.

3.9. O(s) Item(ns) 02 e 06 deverá(ão) ser entregue(s) em até 10 (Dez) dias corridos após a Emissão da Autorização do Fornecimento.

3.10. Os itens 01, 03, 04 e 05 objetos desta licitação, deverão ser entregues e descarregados na seção de Almoxarifado, no Endereço: Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada - CEP 17.170-000 - Boa Esperança - MG, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de carga, descarga e transporte até o local indicado.

3.11. Os itens 02 e 06 deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água localizada no Jardim Aeroporto, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de carga, descarga e transporte até o local indicado.

3.12. Para os produtos químicos em estado líquido, os caminhões transportadores deverão estar equipados com sistema de bombeamento para realização da descarga dos produtos.

3.13. Para os produtos granulados em sacarias de 25kg, a transportadora deverá disponibilizar de pessoal próprio para descarregamento da carga.

3.14. O SAAE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2- Mantiverem sua proposta original.

4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4- O registro a que se refere o item 4.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.6.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

comprovadas e justificadas:

8.4.1- Por razão de interesse público;

8.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADE

9.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

William Carvalho Oliveira



Diretor Superintendente SAAE

CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACC1-5138-66E4-03B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ 18.781.070/0001-90) em 04/06/2024 14:34:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO (CPF 120.XXX.XXX-58) em 05/06/2024 15:17:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ACC1-5138-66E4-03B9>